



CHAMADA PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO 2025/2026 DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA FUNCAP

CHAMADA Nº. 01/2025

DETALHAMENTO GERAL

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), torna público o processo de inscrição de instituições interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (BICT), para concessão de quotas de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica.

1 OBJETIVOS

O Programa de Bolsas de Iniciação Científica (BICT) da Funcap tem por objetivo principal despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado, contribuindo na formação científica de recursos humanos para pesquisa ou qualquer outra atividade profissional

2 MODALIDADE DE BOLSA, BENEFÍCIOS E DURAÇÃO

2.1 A bolsa concedida pelo Programa BICT é da modalidade de Iniciação Científica e Tecnológica da Funcap, com duração de até 12 meses (se implementada a partir do primeiro mês de vigência do processo institucional).

2.2 Bolsistas contemplados em Chamada(s) anterior(es) poderão ser contemplados nesta Chamada, a critério do orientador.

2.3 A concessão de bolsas de BICT é regida pela Instrução Normativa (IN) 02/2022, estando a Instituição Proponente obrigada a conhecer e seguir as condições, requisitos e critérios nela estabelecidos, sendo esta a normativa que rege as concessões, quaisquer que sejam os termos dos editais institucionais.

3 FORMA DE CONCESSÃO DE QUOTAS DO PROGRAMA BICT

3.1 A Funcap repassará, mediante solicitação do(a) interessado(a) e de acordo com sua conveniência, quotas de bolsas às instituições de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, públicas ou privadas, para desenvolverem um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

3.2 As instituições de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior devem obedecer a um dos seguintes critérios:

3.2.1 Ter o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) do Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq ou da Funcap e/ou Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pibiti) do CNPq; ou

3.2.2 Ter, pelo menos, um curso de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou ser instituição receptora de um Dinter (Doutorado Interinstitucional) em andamento.

3.2.3 Aqueles instituições que não tiverem nenhum dos requisitos descritos nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 deverão se qualificar mediante convênio ou instrumento congênera, a ser celebrado com a Funcap, o qual definirá as diretrizes de aplicação das bolsas concedidas.

3.3 A definição da quota de cada instituição considerará os seguintes critérios:

3.3.1 Capacidade de promover a competitividade na seleção de projetos, medida pela quantidade de doutores, com vínculo empregatício/funcional permanente, na instituição;

3.3.2 Capacidade de financiamento do programa, medida pela quantidade de bolsas concedidas com recursos próprios;

3.3.3 Capacidade de captação de recursos para o programa, medida pela quantidade de bolsas concedidas por outras agências;

3.3.4 Avaliação do atendimento aos objetivos do programa pela concessão de quotas anterior, se for o caso, por meio da análise do relatório técnico institucional enviado.

3.4 As quotas institucionais deverão ser repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, que atenderem aos termos do Edital publicado anualmente pela instituição e chancelado pela Funcap.

3.5 As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, **obrigatoriamente com título de doutor(a)** e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

3.6 A renovação, ampliação ou redução da quota far-se-á com base em relatório institucional anual, acréscido de relatórios dos comitês externos todos referidos aos processos de seleção e avaliação.

4 COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO

4.1 Ter uma política para Iniciação Científico-tecnológica.

4.2 Nomear um(a) Coordenador(a) Institucional do Programa, que deverá ser pesquisador(a) com título de doutor(a), nos moldes estabelecidos no parágrafo §3º do artigo 6º da IN 02/2022.

4.3 Nomear um Comitê Institucional, constituído de pesquisadores com titulação de doutorado (nos moldes estabelecidos pelo parágrafo §3º do artigo 6º da IN 02/2022) e informar oficialmente à Funcap. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou unidade equivalente, e perante a Funcap, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma.

4.4 Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional.

4.5 Convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou perfil e equivalente, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.

4.6 Comunicar à Funcap, com antecedência a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa, se for o caso.

4.7 Obter a chancela da Funcap para o Edital de Seleção de Projetos para o Programa BICT, tomando como base a Instrução Normativa 02/2022.

4.8 A coordenação deve manter em arquivo, pelo período de cinco anos a partir da vigência das bolsas, a documentação dos bolsistas, incluindo comprovante de matrícula regular, histórico escolar atualizado, solicitação de cancelamento/suspensão de bolsa, além de cópia simples do RG e CPF. Isso visa possibilitar a verificação in loco do cumprimento das normas estabelecidas nesta chamada pelas pró-reitorias.

4.9 Proceder ampla divulgação das normas do Programa, por meio do Edital, chancelado pela Funcap, onde deverão constar: período de inscrições; critérios para seleção dos(as) orientadores(as), procedimentos para pedidos de reconsiderações, dentre outras regulamentações.

4.10 A instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pela Funcap, tais como:

a) Restrições quanto à idade;

b) Restrições quanto à graduação anterior;

- c) Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do(a) aluno(a) na IES;
- d) Interferir ou opor restrições à escolha do(a) bolsista pelo(a) orientador(a), desde que o(a) aluno(a) indicado(a) atenda ao perfil e ao desempenho acadêmicos compatíveis com as atividades previstas;
- e) Restrições ou favorecimento em virtude de raça, gênero, orientação sexual, convicção política e/ou religiosa.

4.11 Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, a instituição deverá cadastrar na Plataforma Montenegro, em formulário eletrônico específico, as informações referentes aos bolsistas, orientadores(as) e projetos.

4.12 No prazo estabelecido, devem ser anexados o Termo de Aceitação da Bolsa, com assinaturas digitais, assinados via plataforma gov.br ou equivalente, e o comprovante bancário de conta corrente ativa de sua titularidade no Bradesco ou Next.

4.13 Cada instituição poderá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.

4.14 Para o processo de avaliação, a instituição deverá:

- a) Realizar anualmente reunião, na forma de seminário ou congresso, na qual os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do(a) bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do Programa BICT com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição;
- b) Enviar, aos cuidados da Funcap, relatório contendo os resumos dos trabalhos desenvolvidos pelos bolsistas. Este relatório poderá (i) ser impresso, (ii) constar em mídia eletrônica ou (iii) ser publicado no sítio eletrônico da própria instituição, na internet;
- c) Convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.

4.15 A instituição deve comprometer-se a:

- a) Envidar esforços para ampliação do Programa de Iniciação Científica com recursos próprios;
- b) Prover os recursos financeiros necessários à realização do seminário de iniciação científica;
- c) Viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

5 COMPROMISSOS, REQUISITOS E DIREITOS DO ORIENTADOR(A)

- a) Ser pesquisador(a) com titulação de doutor(a), com expressiva produção científica, tecnológica, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.
- b) No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverá ser considerada a experiência do pesquisador(a) como orientador(a) de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador(a) solicitante está credenciado(a).
- c) O(A) orientador(a) deverá estar, preferencialmente, credenciado(a) nos cursos de pós-graduação, no caso das Instituições com programas de pós-graduação *stricto sensu* na área de aplicação da bolsa.
- d) Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica.
- e) Cabe ao(a) orientador(a) escolher e indicar, para bolsista, o(a) aluno(a) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse.
- f) Em caso de Instituição de Ensino Superior (IES), o (a) orientador deverá indicar, necessariamente, aluno da instituição que distribuiu a bolsa.
- g) Em caso da Instituição não ser de ensino, o (a) orientador(a) poderá indicar aluno que pertença a curso de graduação público/privado do País.
- h) O(A) orientador(a) poderá, mediante apresentação de uma justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo(a) aluno(a) para a vaga, desde que satisfeitos o prazo mínimo operacional de três meses antes do final da vigência.
- i) O(A) pesquisador(a) deverá incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(a) bolsista.
- j) É vedado ao(a) orientador(a) repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do(a) orientador(a), a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.
- k) É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

6 COMPROMISSOS E REQUISITOS DO(A) BOLSISTA

- a) Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação, possuir bom rendimento acadêmico, comprovado em histórico escolar atualizado com média geral das disciplinas igual ou superior a 7 (sete).
- b) Ser selecionado(a) e indicado(a) pelo(a) orientador(a).
- c) Não ter vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade profissional.
- d) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- e) Durante a vigência do termo de aceitação e concessão de bolsa não reprovar em nenhuma disciplina.
- f) Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis.
- g) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da Funcap.
- h) Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de quaisquer outros programas.
- i) Devolver à Funcap, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no item 6 não sejam cumpridos.

7 INFORMAÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BICT DA FUNCAP

7.1 A solicitação de bolsas ao Programa BICT deverá ser apresentada, exclusivamente, via Plataforma Montenegro, por meio de formulário eletrônico disponível em www.funcap.ce.gov.br.

7.2 A solicitação deverá ser submetida somente pelo(a) Representante Institucional de Iniciação Científica, indicado pelo(a) Titular (Gestor Institucional, dirigente máximo) da Instituição Proponente.

7.3 O formulário eletrônico, para inscrição no Programa de BICT da Funcap, estará disponível, na Plataforma Montenegro, SOMENTE para o(a) Representante Institucional de Iniciação Científica da instituição.

7.4 Deverão ser anexados ao Formulário de Propostas *online* na Plataforma Montenegro os seguintes documentos em formato eletrônico "pdf":

a) Para as Instituições já participantes:	b) Para as novas instituições:
Relatório Institucional (Anexo I), devidamente preenchido; Edital a ser cancelado pela Funcap. ATENÇÃO: a falta de documentos (Relatório e/ou Edital) implicará no cancelamento da participação da instituição no Programa BICT.	Proposta nova (Anexo II), devidamente preenchido; Edital a ser cancelado pela Funcap. ATENÇÃO: a falta de documentos (Proposta nova e/ou Edital) implicará no não enquadramento da inscrição da instituição ou no cancelamento da participação da instituição no Programa BICT, respectivamente

8 DETALHAMENTO ESPECÍFICO

8.1 Cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento da Chamada 2025	02/04/2025
Postagem do Formulário eletrônico para submissão de propostas na página www.Funcap.ce.gov.br (Plataforma Montenegro) Inscrições mediante envio do Formulário de Solicitação de Quotas do Programa BICT	De 09/04/2025 até 02/05/2025
Divulgação dos resultados	A partir de 09/05/2025
Recursos	Dois dias após a divulgação do resultado
Início das implementações das bolsas	A partir do dia 01 de setembro de 2025

9 APRESENTAÇÃO E ENVIO DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BICT

9.1 A inscrição no Programa BICT deve ser submetida EXCLUSIVAMENTE, via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Montenegro, no endereço eletrônico www.funcap.ce.gov.br.

9.2 As inscrições devem ser transmitidas à Funcap até 17h00 (dezesete horas), horário de Fortaleza, do dia 02/05/2025, data limite de submissão.

9.3 O(A) proponente (Representante de IC) receberá, imediatamente após o envio, recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

9.4 É indispensável o preenchimento/atualização do Currículo *Lattes* do(a) Representante de IC, previamente ao envio da inscrição por meio do Formulário de Propostas *online*.

9.5 Os documentos (Edital a ser cancelado pela Funcap, juntamente com Relatório Institucional ou Proposta Nova) requeridos para inscrição no Programa BICT devem ser anexados ao campo específico do Formulário de Propostas *online*.

9.6 O arquivo contendo o documento requerido para candidatura deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato "pdf". O arquivo gerado, a ser anexado ao formulário *online*, deve limitar-se a 2 Mb de tamanho. Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da inscrição, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois arquivos que excedam o limite de 2 Mb não serão recebidos pelo sistema eletrônico da Funcap.

9.7 Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 2, acima. Assim, recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, pois a Funcap não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

9.8 Caso a inscrição seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Assim, não haverá possibilidade de a inscrição ser acolhida, examinada e julgada.

9.9 Será aceita uma única inscrição por instituição. Na hipótese de envio de mais de uma inscrição pela mesma instituição, respeitado o prazo limite de submissão das propostas, a última será considerada substituta das anteriores, sendo considerada para análise apenas a última inscrição recebida.

9.10 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos via e-mail: pbict@funcap.ce.gov.br

9.11 Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone (85) 3275-9274.

10 PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10.1 As inscrições e a definição da quota concedida serão avaliadas por mérito, sendo conduzidas pelo Conselho Executivo da Funcap. Este órgão considerará os critérios descritos na seção "Forma de Concessão de Quotas do Programa BICT" (item 3) deste documento, além dos recursos anuais disponíveis para o programa BICT.

10.2 A relação das instituições aprovadas pelo presente processo de inscrição e suas respectivas quotas serão divulgadas na página da Funcap (www.funcap.ce.gov.br).

11 IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação da instituição será efetuada pela Funcap com base no cumprimento das normas aqui dispostas, no relatório institucional e nos relatórios dos comitês externos mencionados na seção deste documento.

12 FORMA DE CONCESSÃO DE QUOTAS DO PROGRAMA BICT

12.1 A Funcap poderá, a qualquer momento, proceder avaliação *in loco* do Programa.

12.2 A duração da quota institucional será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.

12.3 A duração da bolsa será de até 12 (doze) meses, desde que implementada a partir do primeiro mês de vigência do processo institucional. A eventual renovação da bolsa se dará a critério do(a) orientador(a) e por até 48 (quarenta e oito) meses.

12.4 O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser realizados na Plataforma Montenegro até o dia 15 de cada mês.

12.5 O procedimento de substituição de bolsistas pode ser realizado até o nono mês de vigência do processo institucional.

12.6 Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Funcap não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) bolsista de iniciação científica da instituição empregado na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao(à) bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros, que possam ocorrer em suas instalações.

13.2 Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a instituição a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se valores judicialmente fixados e outros alusivos à formulação da defesa.

Fortaleza, 02 de abril de 2025.

Raimundo Nogueira da Costa Filho
Presidente da Funcap